



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 855/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à população afetada pela emergência em razão das enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres causados pelas chuvas no Município de Pilar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão, em caráter excepcional e temporário, de auxílio para as famílias efetivamente residentes em casas atingidas pelas enchentes, alagamentos ou enxurradas, causadas pelas chuvas e transbordamento da Lagoa Manguaba no Município de Pilar, que em virtude de tais ocorrências, tenham ficado desalojadas, desabrigadas, ou tenham sido destituídas de utensílios essenciais às condições mínimas de sobrevivência, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.

§ 1º - O auxílio previsto no caput será concedido no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em até 3 (três) parcelas, contemplando até 700 (setecentas) famílias, que se enquadrem na situação prevista neste artigo, de acordo com laudos técnicos expedido pela Defesa Civil Municipal, encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá avaliação e demais procedimentos voltados para o reconhecimento da situação de vulnerabilidade temporária.

§ 2º - Especificamente em relação às 14 (quatorze) famílias localizadas no Loteamento Manguaba III (Barreirão), destinar-se-á o valor à título de auxílio na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao cobrimento de despesas de ordem material (móveis, eletrodomésticas e outros), condicionado o recebimento à emissão de laudos técnicos expedidos pela Defesa Civil Municipal, encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual competirá a avaliação e demais procedimentos voltados para o reconhecimento da situação de vulnerabilidade temporária, cujo valor individual será apurado caso a caso.

§ 3º - Fica autorizado a concessão de auxílio no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) as pessoas físicas, que comprovem possuir na data do desastre ocorrido com as fortes chuvas, comércio local em funcionamento, condicionado o recebimento à emissão de laudos técnicos expedidos pela Defesa Civil Municipal, encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual competirá a avaliação e demais procedimentos voltados para o reconhecimento da situação de vulnerabilidade temporária.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§ 4º - Sem prejuízo do auxílio previsto no § 2º, às 14 (quatorze) famílias localizadas no Loteamento Manguaba III (Barreirão) terão seus imóveis indenizados e/ou desapropriados, através de processo administrativo próprio.

§ 5º - Em relação ao § 3º, o Município de Pilar despenderá o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), limitado o valor individual de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 6º - O pagamento do auxílio de que se trata os §§ 1º 2º aqui estabelecidos será realizado por meio de crédito em conta bancária em nome do responsável ou de representante da família beneficiada, devidamente autorizado.

§ 7º - O pagamento auxílio de que trata o § 3º aqui estabelecido será realizado por meio de crédito em conta bancária em nome da pessoa física que comprove possuir o comércio local em funcionamento na data da ocorrência das chuvas, destinados ao saneamento ou melhoria de danos ou perdas no estabelecimento comercial.

Art. 2º - A avaliação para a concessão do auxílio previsto nesta Lei será realizada por técnicos/as da Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Defesa Civil Municipal sem prejuízo do auxílio de outros órgãos do município.

Art. 3º - A secretaria Municipal de Assistência Social de Pilar definirá os casos omissos, bem como os demais critérios para o correto cumprimento, execução e fiscalização da presente Lei, podendo, para tanto, atuar em conjunto ou mediante a cooperação dos demais órgãos municipais, cuja atuação seja indispensável para a consecução do aqui estabelecido.

§ 1º - O descumprimento de qualquer requisito ou determinação estabelecido nesta Lei acarretará a abertura de processo administrativo, para a apuração de eventual responsabilidade.

§ 2º - Na hipótese de apuração de possível prática de crime, os atos do processo administrativo serão encaminhados para o Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas cabíveis no âmbito penal.

Art. 4º - As despesas decorrentes do auxílio de que trata esta Lei, correrão por conta dos recursos próprios no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), através de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, na seguinte dotação:

- **Poder:** 02 – Poder Executivo;
- **Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Ação Social;
- **Unidade Orçamentária:** 0012 – Secretaria Municipal de Ação Social;
- **Função:** 08 – Assistência Social;
- **Subfunção:** 244- Assistência Comunitária;
- **Programa:** 0004 – Assistência Social e Geração de Emprego e Renda.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- **Fonte de Recursos:** 0010 – Recurso Próprio;
- **Projeto/Atividade:** 8004 – Manutenção do Benefícios Eventuais;
- **Elemento de despesa:** 33.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 14 de julho de 2022.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 855/2022, de 14 de julho de 2022, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 14 de julho de 2022.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração